



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu  
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM NOTÍCIAS  
EM, 17 de Julho de 2009

**DECRETO Nº 8.403, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

**“CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO ARCO RODOVIÁRIO METROPOLITANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** o início das Obras do Arco Rodoviário Metropolitano, rodovia que ligará pólos econômicos importantes e que passará por extenso trecho do território do Município de Nova Iguaçu, bem como a sua importância para o planejamento estratégico da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar, organizar e coordenar ações que permitam ao Município de Nova Iguaçu definir e implantar políticas públicas de desenvolvimento e crescimento econômico, de preservação e conservação ambiental, de qualificação profissional, de logística, de mobilidade, de ordenamento do solo público, dentre outras, tendo como base a obra e o funcionamento da rodovia;

**CONSIDERANDO** ainda os impactos que serão causados pela obra na região do seu entorno;

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento das Obras do Arco Rodoviário Metropolitano.

**Parágrafo Único** - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por 04 (quatro) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, um de cada uma das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Governo; e
- IV - Secretaria Municipal da Cidade.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão Especial para Acompanhamento das Obras do Arco Rodoviário Metropolitano:

- I - acompanhar as obras do arco rodoviário metropolitano que ocorram no território do Município de Nova Iguaçu;
- II - elaborar estudo e apresentar propostas a serem incorporadas no Plano Diretor da Cidade, que tenham como objetivo:

- a) nortear uma política de desenvolvimento econômico da cidade;
- b) identificar e potencializar as vocações da região;
- c) preservar e conservar o patrimônio ambiental e da biodiversidade, identificando os impactos ambientais causados pela obra e propondo medidas compensatórias proporcionais; e
- d) ordenar o uso e a ocupação do solo.

**Art. 3º** - A Comissão deverá estimular a participação de setores organizados da sociedade civil de Nova Iguaçu, de Centros de Estudo e Pesquisa e de autoridades estaduais e federais nos debates e na apresentação das propostas mencionadas neste Decreto.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a Comissão apresente o resultado do trabalho.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 16 de julho de 2009.